

PROJETO LEI EXECUTIVO 22/2025

Dispõe sobre a concessão de moratória para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente às notas fiscais emitidas nos meses de abril e maio de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida moratória para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente às notas fiscais emitidas no mês de abril de 2025, com vencimento original em 10 de maio de 2025, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Durante o período de moratória, fica vedada a aplicação de correção monetária, juros e multas sobre os valores devidos do ISSQN referentes às notas fiscais mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O pagamento do ISSQN referente às notas fiscais emitidas no mês de abril de 2025 deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2025.

Art. 3º Caso o contribuinte não realize o pagamento no prazo estipulado no art. 2º desta Lei, incidirão sobre o débito a correção monetária, os juros e as multas previstas no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº 036/2007 (Código Tributário Municipal), a partir da data de vencimento original estipulada no Decreto nº 1.405/2006.

Art. 4º Ficam prorrogados até o dia 30 de junho de 2025 os prazos previstos no art. 8º, inciso I, alínea b) e inciso II do Decreto nº 3.870/2023 que regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, desde que:

a) a nota tenha sido emitida entre 01/05/2025 até a publicação da presente Lei, **nos casos de pedido de substituição;** e desde que

b) a nota tenha sido emitida entre 05/05/2025 até a publicação da presente Lei, **nos casos de pedido de cancelamento.**

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente ao ISSQN de competência municipal referente às notas fiscais emitidas no mês de abril de 2025, não alcançando débitos relativos ao Simples Nacional, outros tributos municipais ou períodos de apuração distintos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá adotar as providências necessárias para a divulgação e implementação desta Lei, garantindo a ampla publicidade e o acesso dos contribuintes às informações sobre os prazos e condições da moratória.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 2025, quando será automaticamente revogada.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, _ de junho de 2025.

WALTER SCHLATTER





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Prefeito Municipal

- Assinado digitalmente -

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Junho de 2025

Poder Executivo

.(a)



DOC: 1750013383

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 028/2025

Chapadão do Sul – MS, 09 de junho de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 023/2025**, que **dispõe sobre a concessão de moratória para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** relativo às **notas fiscais emitidas nos meses de abril de 2025**, no âmbito do Município de Chapadão do Sul – MS.

A presente iniciativa surge em resposta a uma **situação excepcional e imprevisível** enfrentada pela Administração Municipal: um **ataque cibernético de grandes proporções**, ocorrido entre os dias 09 e 12 de maio de 2025, que comprometeu severamente os sistemas tecnológicos responsáveis pela gestão tributária, emissão de notas fiscais eletrônicas e processamento de arrecadação.

Esse evento de força maior, **totalmente alheio à vontade da Administração Pública e dos contribuintes**, impôs obstáculos concretos ao cumprimento das obrigações fiscais no prazo regular, especialmente em relação ao ISSQN devido pelas atividades econômicas do mês de abril.

Diante dessa realidade, propõe-se a concessão de **moratória específica e temporária**, com fundamento no **art. 151, I, e nos arts. 152 a 155 do Código Tributário Nacional**, bem como na competência atribuída ao Município pela **Lei Complementar nº 036/2007 (Código Tributário Municipal)**. Ressalta-se que a moratória não se confunde com isenção, remissão ou anistia: **trata-se de mera prorrogação dos prazos para quitação do tributo, sem redução ou perdão do montante devido**.

A medida ora proposta visa **preservar a justiça fiscal, garantir a regularização voluntária pelos contribuintes e evitar a incidência automática de encargos moratórios em decorrência de fato alheio à sua atuação**. Tudo isso sem qualquer renúncia de receita ou prejuízo ao erário, nos termos do **art. 14, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Mais que uma ação técnica, esta proposta revela o compromisso da Administração com a **sensibilidade social, o bom senso na gestão tributária e a valorização da parceria com os contribuintes**, especialmente em momentos adversos.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicito o exame célere e a consequente aprovação do Projeto de Lei anexo.

Renovo votos de elevada consideração e apreço.

WALTER SCHLATTER





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

Poder Executivo

.(a)



DOC: 1750013383